



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO OSASCO

Circular nº 163/2019 - GAB

Osasco, 18 de abril de 2019.

Senhores (as) Diretores(as) de Escola,

Assunto: Reposição de aulas e dias letivos

A Dirigente Regional de Ensino, no uso de suas atribuições legais, solicita as Vossas Senhorias especial atenção referente ao atendimento das Resoluções SE 102, de 22-9-2003 e SE 30, de 7-7-2015. (Seguem anexas)

Dada a relevância do assunto, é imprescindível que a Equipe Gestora adote medidas:

- Que assegurem a todos os alunos o mínimo de dias letivos e horas de aula estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Que garantam os 200(duzentos) dias de efetivo trabalho escolar para os cursos os cursos de organização anual e 100(cem) dias para os de organização semestral;
- Que planejem a reposição dos dias letivos previstos e não trabalhados, bem como das aulas previstas e não ministradas;
- Que elaborem ao final de cada bimestre, o plano de reposição dos dias letivos e ou da carga horária a serem cumpridos.

Ressalte-se que o Plano de Reposição elaborado pela Unidade Escolar e aprovado pelo Conselho de Escola, deverá ser encaminhado à Diretoria de Ensino para parecer da Supervisão de Ensino e homologação pela Dirigente Regional de Ensino, observado que o respectivo Plano deverá contar com o Roteiro de Trabalho(segue anexo) de cada professor, na conformidade do disposto no artigo 1º da Resolução SE nº 30 de 07, publicada a 08/07/2015.

Cabe lembrar que as aulas dadas por professor eventual não serão objeto de reposição, em razão de serem consideradas como ministradas.

Na elaboração do Plano de Reposição dos dias e ou aulas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos – EJA, organizados em termos semestrais, as equipes responsáveis deverão, sempre que possível, priorizar as atividades previstas para o encerramento do primeiro semestre de 2019.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO OSASCO

Por oportuno, recomenda-se leitura detida da Resolução SE 42/2015, que instituiu o Projeto “Quem Falta Faz Falta” com a finalidade de reduzir os índices de ausências, de abandono escolar e de reprovação por baixa frequência dos alunos (Segue anexa).

Alerte-se para o artigo 2º da citada Resolução que cabe ao Diretor de Escola, em articulação com a equipe gestora e acompanhamento da Supervisão de Ensino:

- I. Identificar os motivos das ausências e arrolar estratégias de ações preventivas e saneadoras;
- II. Acionar os órgãos colegiados/instituições auxiliares (Conselho de Escola, APM, Grêmios Escolares), com vistas a uma atuação conjunta;
- III. Proceder a ações que impliquem a inserção, nas aulas regulares, de atividades diversificadas de comprovado interesse dos alunos.

Contando com a atenção de todos, antecipadamente agradece.

Atenciosamente.

Irene Machado Pantelidakis

RG Nº 17.594.614

Dirigente Regional de Ensino